

Comité Olímpico de Portugal
Academia Olímpica de Portugal



**Regulamento para Concessão
de Apoios para Investigação
em Estudos Olímpicos**

A Academia Olímpica de Portugal (AOP) aceita candidaturas para a concessão de subsídios para participação em conferências ou cursos sobre Olimpismo, de acordo com o seguinte Regulamento:

1- Os subsídios destinam-se a compartilhar a presença em reuniões científicas, ou a frequência de cursos, sendo indispensável que o candidato se encontre numa das seguintes condições:

1.1 - Ter sido convidado para proferir conferências ou participar em mesas-redondas;

1.2 - Ter apresentado uma comunicação científica ou equivalente.

2- Podem apenas concorrer membros da AOP que participem com regularidade nas actividades organizadas pela AOP.

3- A candidatura a subsídios tem de ser apresentada por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao início das sessões, devendo ser acompanhada por:

- Identificação completa do candidato e número do Bilhete de Identidade;
- Resumo da comunicação que vai apresentar e prova de que foi aceite;
- Fotocópia da carta a convidá-lo(a) para proferir conferência ou participar em mesa-redonda;
- Fotocópias das circulares e outra documentação relativa à organização da conferência ou curso;
- *Curriculum Vitae* Académico e Desportivo, actualizado e detalhado;
- Indicação detalhada das despesas com a participação, assim como do subsídio pretendido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de outros subsídios ou remunerações que tenha recebido ou solicitado, com a indicação dos montantes e entidades a que foram solicitados, incluindo da organização da conferência, para participação na mesma conferência ou curso;
- Outros documentos que o candidato considere de interesse para a análise da candidatura.

4- A apresentação de candidaturas não obriga a AOP à concessão de qualquer subsídio.

5- Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, nenhum bolseiro poderá beneficiar de mais de um subsídio em cada ano civil, nem mais do que dois em cada Olimpíada.

6- No caso da omissão não se efectuar, deverá o bolseiro avisar de imediato a AOP e repor, na totalidade, a importância que lhe haja sido concedida.

7- A concessão do subsídio obriga o bolseiro a:

7.1- Apresentação à AOP, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar do termo da missão, de um relatório detalhado da sua participação;

7.2- No espaço de um ano, apresentar publicamente, uma vez, o trabalho com que participou na conferência, se para isso for solicitado pela AOP, em organização por este realizada ou patrocinada.

8- O não cumprimento de qualquer dos pontos preceituados no número anterior obriga o bolseiro a repor, total ou parcialmente, de acordo com a decisão do Conselho Directivo da AOP, o subsídio que já tenha recebido deste organismo.